



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº **056/2019**

Processo Administrativo nº 02.198/2019 – Dispensa Licitatória

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locador: **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOTUCATUENSE**

Objeto: LOCAÇÃO DA PISCINA SEMI OLÍMPICA COBERTA, DO SALÃO SOCIAL, DOS GINÁSIOS DE ESPORTES 01 E 02 E DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY SINTÉTICO.

Dotação Orçamentária: Ficha nº 3824 – Secretaria de Esportes

VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOTUCATUENSE**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.516.325/0001-60, estabelecida nesta cidade de Botucatu/SP, na Gel. Júlio Marcondes Salgado, nº 411/93, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. JANIO EDUARDO GONÇALVES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 23.962.561-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.938.558-02, e, de outro lado como **LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Promoção de Qualidade de Vida, **GERALDO PUPO DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 13.077.049-8 e inscrito no CPF sob nº. 062.742.148-28, com base no processo administrativo acima descrito, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.744, de 19 de dezembro de 2012, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O LOCADOR é legítimo proprietário das dependências da “ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOTUCATUENSE” localizado na Rua Gel. Júlio Marcondes Salgado, nº 411/493, Centro, nesta cidade, sendo que, o LOCADOR loca ao LOCATÁRIO às seguintes instalações:

- a) PISCINA SEMI OLÍMPICA COBERTA E AQUESCIDA – 15 horas semanais;
- b) SALÃO SOCIAL – 20 horas semanais;
- c) GINÁSIO DE ESPORTES 1- 16 horas semanais;
- d) GINÁSIO DE ESPORTES 2 – 20 horas semanais;
- e) CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO SOCIETY – 16 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para realização das atividades esportivas em geral;

2.2 – As partes ora contratantes se obrigam por si, a cumprir e respeitar o presente contrato, ainda que houver mudança na gestão de ambos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se da assinatura do presente instrumento**, sendo que após o encerramento do mesmo deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

3.2 - Em caso de prorrogação contratual após o período de 12 meses o índice de reajuste a ser considerado é a variação do IGP-M/FGV;

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A título de locação será pago o valor de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) mensais**, totalizando assim em todo período contratado o valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

4.2 – Tal valor será o único a ser pago em relação ao objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA Nº 366, Nota reserva nº 3824 – Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O aluguel será pago em até 05 (cinco) dias úteis após o seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES.

7.1 - As dependências objeto do presente contrato se acham em perfeitas condições de uso, obrigando-se o LOCADOR em mantê-las dessa forma e ao LOCATÁRIO em a conservá-las durante os horários em que estiver usando.

7.2 – O LOCADOR ficará responsável pela limpeza e manutenções internas e externas do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição ora estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais,

8.3 – A multa prevista no item 8.2 não se aplica em caso de atraso de pagamento que possui multa prevista na cláusula 8.1.

8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 25 MAR 2019

GERALDO PUPO DA SILVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOTUCATUENSE

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
* Registro de Preços
R.I. 2 165 2

2ª

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3